

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE/PE, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o período de 06 (seis) meses consecutivos a Licença para gestante que comprovadamente tiver parto prematuro e que o recém-nascido permaneça vivo durante, no mínimo, por 04 (quatro) meses, constando-se que a gestação em referência tenha evoluído, no máximo, por igual ou menor a 32 (trinta e duas) semanas.

Art. 2º - A avaliação do tempo de gestação deverá ser realizada por no mínimo 02 (dois) médicos sendo necessariamente, PEDIATRA E OBSTETRA, num período de até 72 (setenta e duas) horas após o nascimento da criança.

Art. 3º - Os parâmetros da avaliação da idade do recém-nascido deverão ser feitos pelo:

§ 1º - D.U.M. (Data da Última Menstruação)

§ 2º - Exame Ultrassonográfico realizado durante a gestação

§ 3º - Exame Clínico-Pediátrico

§ 4º - O acompanhamento do Pré-Natal pela genitora

Art. 4º - Deverá haver concordância de pelo menos 02 (dois) parâmetros para avaliação da idade do recém-nascido.

Art. 5º - Deverão beneficiar-se desta Lei, as mães que adotarem crianças em semelhantes situações, sendo funcionárias municipais.

Art. 6º - As disposições constantes nesta Lei passarão a integrar os direitos e vantagens inseridos e vigentes no ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE- PE, estendendo-se legalmente aos servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 08 de outubro de 1997.

ERNANDO SILVESTRE DA SILVA

Prefeito